



PROJETO DE LEI nº 034/2017

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 021/2016, justificado pelo estado de gravidez (gravídico) em que se encontra a contratada.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 021/2016**, celebrado com a Agente Comunitário de Saúde MARGELE MARION, Matrícula nº 1300, oriundo da autorização contida na Lei Municipal nº 1.420, de 10 de maio de 2016, e Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016, homologado em 22 de junho de 2016.

Art. 2º. Justifica-se a prorrogação ao estado de gravidez (gravídico) em que se encontra a contratada, cuja data provável do parto é 06 de julho de 2017.

Art. 3º. A prorrogação de que trata esta Lei **tem vigência** desde a confirmação da gravidez **até 06 de dezembro de 2017** (cinco meses após a data provável do parto), observada, para tanto, as disposições do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com o art. 7º, XVIII, e art. 39, § 3º, da Constituição Federal, devendo, ainda, ser formalizada mediante Termo Aditivo próprio.

Art. 4º. As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2017 para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 06 dias do mês de junho de 2017.

Bertino Rech
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA



PROJETO DE LEI nº 034/2017

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Em maio de 2016, após aprovação pelo Legislativo, foi promulgada a Lei Municipal nº 1.420/2016, autorizando o Poder Executivo a contratar, por prazo certo e determinado, 5 (cinco) servidores na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE para atuarem, respectivamente, nas Microáreas nº 04, 05, 06, 09 e 10.

E dentre os profissionais contratados, está a servidora MARGELE MARION, Matrícula nº 1300, cujo prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 021/2016 expira no dia 21 de junho próximo vindouro.

Ocorre, porém, que a contratada encontra-se grávida. E como tal, lhe é assegurado o direito à estabilidade gestacional desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Isso é o que se extrai do art. 10, II, "b" do ADCT, que assim dispõe:

Art. 10. (...)

II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

a) do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato;

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Some-se a isso, as disposições do art. 7º, XVIII, e art. 39, § 3º, da própria Constituição Federal, combinadas com a posição jurisprudencial pacificada em nossos Tribunais.

No caso, aliás, a data provável do parto é 06/07/2017. Logo, possui estabilidade gestacional até 06/12/2017, quando, então, deverá ser exonerada da função, ressalvada eventual antecipação ou postergação do parto.

Deste modo, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a prorrogação do referido contrato sem que haja solução de continuidade e, por conseguinte, não acarrete nenhum prejuízo ao direito constitucional assegurado a contratada, nem tampouco demanda judicial contra o Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 06 dias do mês de junho de 2017.

Bertino Rech
Prefeito Municipal